



DECRETO NÚMERO 7184 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o critério de sorteio para a expedição de novas autorizações de ambulante, arte de verão e esportes náuticos.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 3.468, considerando ainda o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.570, de 11 de julho de 2012, e o disposto no § 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.680, de 19 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 3.811, de 17 de dezembro de 2014, que estabelecem normas para o comércio ambulante, arte de verão e esportes náuticos,

DECRETA:

Art. 1º O sorteio para a expedição de novas autorizações para o exercício do comércio ambulante de que trata a Lei nº 3.468/12, os de licença de arte de verão de que trata a Lei nº 3.570/12, e de licenças de esportes náuticos de que trata a Lei nº 1.680/97, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será realizado às 09:00 horas do dia 22 de outubro de 2019, no Ginásio de Esportes Benedito Pinho Filho "TUBÃO".

Art. 2º A Divisão de Tributos Mobiliários deverá afixar no dia 08/10/2019, no FÁCIL, a lista dos participantes do sorteio e das vagas existentes e no dia 18/10/2019 será afixada listagem final dos participantes aptos ao sorteio.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, o interessado que protocolou o pedido de inscrição no prazo e nos termos da Lei nº 3.468/12, Lei nº 3.570/12 e Lei nº 1.680/97, com todos os documentos nas Leis exigidos.

Art. 4º O sorteio será realizado por meio de cédulas nominiais e deverá ser acompanhado por dois representantes da Associação dos Ambulantes Autônomos de Ubatuba, um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e por duas pessoas escolhidas dentre os presentes.

Art. 5º O sorteado terá preferência na escolha do local indicado na inscrição, caso haja vaga.

Parágrafo único. Não havendo vagas no local indicado, o sorteado poderá fazer opção por outro local, desde que disponível e na mesma atividade solicitada.

Art. 6º Em caso de algum inscrito ser sorteado e não estar presente no ato do sorteio, perderá a sua vez, salvo se estiver representado por alguém da família, com documento que possa comprovar o vínculo familiar, assim reconhecido pelas legislações mencionadas no artigo 1º deste Decreto, bem como estar munido de atestado médico que comprove alguma enfermidade do sorteado ausente, impossibilitando-o de estar presente na data e hora do sorteio.

Art. 7º Esgotadas as vagas existentes, será procedido segundo sorteio no total de 20 (vinte) vagas para a atividade de ambulantes, 20 (vinte) vagas para a atividade de arte de verão e 20 (vinte) vagas para a atividade de esportes náuticos, dentre os regularmente inscritos e presentes no ato do sorteio, os quais constarão de uma lista de espera por ordem do sorteio, para preenchimento de eventual vaga remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 7184/19

Fs.: 2-2

Art. 8º O sorteado deverá comprovar o recolhimento da taxa de autorização, prevista nas respectivas Leis, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Deixando o sorteado de cumprir o disposto no caput do artigo, perderá o direito à vaga.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Comunicação Social providenciará a divulgação da data, horário e local do sorteio, na imprensa falada e escrita.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 07 de outubro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DTM/SMAJ/bqm